



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO  
CNPJ:49.520.133/0001.88

## DECRETO nº 37 de 21 de novembro de 2019

*“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de drenagem pluvial, contidos no artigo 2º. da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências”.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Considerando** a Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que dispõe sobre a Implantação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico Água/Esgoto/Drenagem Urbana e estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiana;

**Considerando** o artigo 2º. da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que trata, além de outros, do sistema de drenagem e manejo das águas pluviais;

**Considerando** que os sistema de coleta e condução das águas pluviais são de suma importância na manutenção das vias municipais, notadamente aquelas não pavimentadas;

**Considerando** que as vias municipais não pavimentadas demandam grande empenho do Departamento de Obras e Serviços Públicos para sua manutenção;

**Considerando** que o custo de manutenção das vias não pavimentadas do Município já é alto para as vias existentes;

**Considerando** que no caso de empreendimentos imobiliários caracterizados como “de recreio, de veraneio, de lazer” e com outras denominações que sugerem um uso rural solicitam a utilização de vias sem pavimentação;

**Considerando** que tais empreendimentos imobiliários podem conter um número elevado de unidades autônomas e por conseguinte uma área elevada de vias de circulação;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam os empreendimentos imobiliários do tipo loteamento ou condomínio, ou assemelhados, quando comprovarem características de uso rural ou de recreio, classificados para fins de exigências quanto ao sistema de drenagem urbana e pavimentação de vias conforme segue:

- I- Empreendimentos de baixo impacto: aqueles com até 60 (sessenta) unidades autônomas





# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- II- Empreendimentos de médio impacto: aqueles com mais de 60 (sessenta) unidades autônomas até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;
- III- Empreendimentos de alto impacto: aqueles com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

**Art. 2º** - O Município poderá exigir os sistemas de drenagem urbana e pavimentação, de acordo com a classificação do empreendimento:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 10 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação ecológica tipo “pé no chão” (leito carroçável compactado, com camada de cascalho) e passeios públicos em grama;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 20 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação ecológica tipo “pé no chão” (leito carroçável compactado, com camada de cascalho) e passeios públicos em grama;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: sistema de coleta e condução das águas pluviais, considerando período de retorno de 20 anos, dotados de guias e sarjetas e pavimentação com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com espessura mínima de três centímetros ou blocos de concreto intertravados sobre camada de areia e passeios públicos em grama;

**Parágrafo primeiro:** Poderá o Município, independente da classificação do empreendimento, dispensar sistemas previstos neste artigo quando considerar que outras alternativas são adequadas ao sistema de drenagem urbana e pavimentação de vias e que a solução proposta não implique em alto custo de manutenção ao Município;

**Parágrafo segundo:** Poderá o Município, mesmo para empreendimentos classificados como de baixo impacto ou médio impacto, exigir outros sistemas não previstos neste artigo quando considerar mais adequados ao sistema de drenagem urbana e vias municipais para garantir que não haja alto custo de manutenção ao Município;

**Art. 3º** - Para as construções nos empreendimentos o Município exigirá os seguintes coeficientes de áreas permeáveis para os lotes:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: área permeável mínima de 40% da área do lote;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: área permeável mínima de 50% da área do lote;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: área permeável mínima de 60% da área do lote;

**Art. 4º** - Caberá ao Setor de Engenharia fornecer as diretrizes para os sistemas de drenagem urbana e pavimentação de vias para os empreendimentos imobiliários no Município;



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 21 de novembro de 2019.

  
**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO**  
Responsável pelo Expediente da Secretaria